



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESENHA GS n.º 73 de 03 de maio de 2017.  
PORTARIA GS Nº 150

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a participação dos servidores desta Secretaria de Educação no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós- graduação do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação de Educação (CAED),

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Edital da UFJF – Processo seletivo do curso de Mestrado Profissional, publicado em [www.mestrado.caeduff.net](http://www.mestrado.caeduff.net).

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Disciplinar o ingresso no Programa de Pós Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), em cada uma das 10 vagas contratadas pela Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC/AM), as quais serão distribuídas da seguinte forma: 6 vagas para servidores das escolas estaduais conforme cargos previstos no inciso I; 04 vagas para servidores do macrossistema (sede e coordenadorias distritais e regionais) conforme cargos previstos no inciso I.

Além dos documentos exigidos no edital acima, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser detentor de cargo efetivo e estável de professor ou pedagogo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, desempenhando ações, projetos ou programas relacionados às linhas de pesquisas do Mestrado Profissional, a saber:
  - a) Modelos, Instrumentos e Medidas Educacionais;
  - b) Gestão, Avaliação e Reforma da Educação Pública;
  - c) Equidade, Políticas e Financiamento da Educação Pública;
  - d) Avaliação, Currículos e Desenvolvimento Profissional de Gestores e Professores da Educação Básica.
- II. Não estar frequentando curso de pós-graduação - *Stricto Sensu*, financiado por esta Secretaria de Educação ou quaisquer órgãos ou agências do Estado do Amazonas e do Governo Federal;
- III. Não possuir titulação de mestrado;
- IV. Possuir disponibilidade de tempo para os estudos e condições para atendimento das exigências do curso;
- V. Não estar cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM;
- VI. Ter a cumprir, pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação, contados a partir da data da inscrição no processo seletivo para completar as condições exigidas para sua aposentadoria.

**Parágrafo único** – Caso as vagas destinadas a algum dos grupos existentes não sejam preenchidas em sua totalidade, serão destinadas ao grupo em que houve maior quantidade de candidatos.

**Art. 2º** - O servidor que realizar sua inscrição no processo seletivo deverá comprovar até o dia 18 de maio de 2017, no horário de 8h as 17h, na secretaria do Centro de Formação Profissional Pe. José de Anchieta (CEPAN), que possui todos os requisitos constantes no artigo 1º desta

portaria, mediante a entrega dos seguintes documentos:

Declaração de tempo de serviço, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DPG), para aquele lotado em Manaus; e das Coordenadorias Regionais, para aquele lotado no interior, constando ainda, as seguintes informações:

- a) Se o mesmo possui estabilidade no cargo;
  - b) Local de lotação atualizado;
  - c) Não possui titulação de mestrado;
  - d) Não está licenciado para curso de Pós-graduação – *strictu sensu*;
  - e) Não estar cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM
  - f) Ter a cumprir, pelo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação, contados a partir da data da inscrição no processo seletivo para completar as condições exigidas para a sua aposentadoria.
- II. Último contracheque (cópia);
  - III. Carteira de identidade (cópia);
  - IV. Declaração expedida pelo Departamento ou coordenadorias Educacionais da Capital ou coordenadorias Regionais, a que esteja lotado ou subordinado, referente ao desempenho de ações, projetos ou programas relacionados às áreas de atuação tratadas no Art. 1º, Inciso I, desta portaria, bem como o tempo de serviço que executa tal função;
  - V. Para os que exercem os cargos de gestão, diretoria, gerências e assessoria apresentar ato legal de nomeação;
  - VI. Declaração do próprio servidor de que possui disponibilidade de tempo para os estudos, condições para atendimento das exigências do curso, tais como conhecimento básico de informático e acesso à internet; e
  - VII. Currículo *Lattes* atualizado e documentado.

**Art. 3º** O servidor que deixar de cumprir com o preceituado no art. 2º dessa Portaria será eliminado do processo seletivo.

**Art. 4º** O servidor estará impedido de concorrer a uma das 10 (dez) vagas do processo seletivo se incorrer nos seguintes casos:

- I. Estar cedido ou prestando serviço a qualquer órgão distinto da SEDUC/AM;
- II. Estar em estágio probatório;
- III. Ter sido julgado culpado em processos administrativos pela Comissão de Regime Disciplinar do Magistério;
- IV. Ter sido Jubilado ou desistente do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, pertencentes às turmas de 2013, 2014, 2015, pelo convênio SEDUC/AM.

**Art. 5º** Todas as despesas relativas ao processo seletivo serão custeadas pelo próprio servidor.

**Art. 6º** Os servidores aprovados no processo seletivo terão os encargos do curso e as despesas com hospedagem, alimentação e transporte nas fases presenciais custeadas por esta Secretaria de Educação, nos termos do

contrato firmado com a Fundação de Apoio, Pesquisa e Extensão (FADEPE), dentro do prazo vigente do contrato.

**Art. 7º** O servidor matriculado no **Curso de Mestrado Profissional** se obriga a assinar Termo de Responsabilidade, prevendo:

- I. Não afastamento para estudos ou interesse particular durante o curso ou após o término do curso por igual período;
- II. Ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do Curso, nos casos de:
  - a) Desistência ou evasão, após início do curso, exceto em casos extremos de saúde que implique em tratamento médico de grande complexidade;
  - b) Exoneração do cargo efetivo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação e
  - c) Desempenho insatisfatório ou jubramento no Curso.

**Art. 8º** - Sobre as impressões e encadernações das dissertações serão de responsabilidade dos mestrandos. Ressaltamos que todos os procedimentos informados pela Coordenação do Curso devem ser seguidos à risca, sob pena de recusa.

- I. As orientações quanto aos procedimentos para impressão e encadernação serão repassados pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 9º** - O presente Mestrado Profissional será cursado sem que haja o afastamento/licença do servidor de suas atividades funcionais, exceto para os encontros presenciais.

**Art. 10º**- Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Estadual de Educação.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
E QUALIDADE DO ENSINO**, em Manaus, 03 de maio de 2017.

  
**ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**  
Secretário de Estado de Educação e  
Qualidade do Ensino